Políticas Étnico-Raciais: Conceitos e Métodos na Superação do Racismo e Desigualdades

2

Políticas públicas de promoção da igualdade étnico-racial

Sumário

Módulo 2 Políticas públicas de promoção da igualdade étnico-racial

Unidade 1: Legislação que criminaliza a discriminação racial

Ao final desta unidade, você será capaz de reconhecer a legislação que criminaliza a discriminação racial.

1.1 Leis e políticas públicas de combate ao racismo

O Brasil conta com um conjunto de leis e políticas públicas voltadas para o combate ao racismo, à discriminação étnico-racial e à promoção da igualdade racial. Os mecanismos existentes abrangem por um lado a legislação que criminaliza as práticas de discriminação e, por outro, órgãos e iniciativas dedicados ao enfrentamento das desigualdades que atingem negativamente a população negra no decorrer da história do país.

Em 1951, entrou em vigor a primeira legislação brasileira de combate à discriminação racial. Com a Lei no 1.390, conhecida como Lei Afonso Arinos, tornou-se contravenção penal praticar atos resultantes de preconceitos de raça ou de cor.

DESTAQUE

> **Na legislação atual, os instrumentos diretamente voltados a prevenir e punir a discriminação racial são a Lei no 7.716/1989 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm) e o parágrafo 3º do artigo 140 do Código Penal,(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9459.htm#art140%C2%A73)que descreve o crime de injúria racial.**

A Lei no 7.716/1989 também é conhecida como a Lei Caó, em homenagem ao seu autor, o deputado Carlos Alberto de Oliveira. Ela regulamenta o trecho da Constituição Federal de 1988 que transformou a prática do racismo em crime sujeito à pena de reclusão, inafiançável e imprescritível.

Segundo a Constituição Federal:

> **Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

> **XLII** - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

A Lei Caó estabelece como crime impedir o acesso de pessoas devidamente habilitadas a cargos na Administração Pública ou recusar-se a contratar trabalhadores em empresas privadas, por discriminação de base racial. Ela também proíbe a recusa ao acesso a estabelecimentos comerciais, edifícios públicos ou à utilização de transportes públicos. No mesmo sentido, proíbe impedir que estudantes se matriculem em instituições de ensino públicas ou privadas por questões raciais. Além disso, a lei estabelece que pessoas que incitarem a discriminação e o preconceito podem ser punidas. As penas previstas podem chegar a cinco anos de reclusão.

Por sua vez, o Código Penal descreve em seu artigo 140 o delito de injúria, que acontece quando se ofende a dignidade de uma pessoa. Em seu parágrafo 3o, o artigo define o crime de injúria racial como ofensa à dignidade de alguém com base em sua raça, cor, etnia, religião, idade ou deficiência. Nesse caso, a pena de reclusão prevista é de um a três anos.
Imagem 4. Diferença entre racismo e injúria racialFonte: Agência Senado.

Diferença entre racismo e injúria racial
Fonte: Agência Senado. ia Senado.

1.2 Como e onde denunciar?

Ao encaminhar uma queixa, o denunciante deve ter em mãos os detalhes do caso: data, situação, pessoas envolvidas e, se possível, testemunhas e provas legalmente obtidas.

Se o crime de injúria racial ou de racismo estiver acontecendo no momento, acione a polícia pelo telefone 190. Se o caso já tiver acontecido, é preciso prestar queixa em uma Delegacia de Polícia Civil. Quando se tratar do crime de injúria racial, o prazo para denunciar é de apenas seis meses. Para registrar a queixa, procure uma delegacia especializada de combate à discriminação racial. Na ausência de uma delegacia desse tipo na sua cidade, qualquer delegacia pode efetuar o registro.

Exija que o crime seja registrado como injúria racial ou racismo, conforme o caso, e não como injúria simples ou difamação, e que a motivação racial conste como causa do crime. É importante que o denunciante solicite que conste na queixa a sua vontade de que o agressor seja processado pelo crime. Quando outros crimes (homicídio, lesão corporal, etc.) tiverem por motivo a discriminação, exija que tais informações constem na denúncia. Em situações de injúria racial ou racismo, registre Boletim de Ocorrência, e nunca o Termo Circunstanciado de Ocorrência, que deve ser usado apenas em crime de menor potencial ofensivo – o que não é o caso.

SAIBA MAIS

Disque 100

Também é importante denunciar ao Disque 100, que pode ser acionado por qualquer pessoa. O serviço funciona 24 horas por dia, sete dias por semana, incluindo feriados, gratuitamente.

As ligações podem ser feitas de todo o Brasil por meio de discagem gratuita, de qualquer terminal telefônico fixo ou móvel (celular), bastando discar o número 100.

Existe a possibilidade de fazer denúncias pelo site da Ouvidoria/ONDH por meio do aplicativo Direitos Humanos Brasil https://play.google.com/store/apps/details?id=br.gov.direitoshumanosbrasil&hl=pt_BR ou pelo Telegram https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/junho/ouvidoria-lanca-novo-canal-de-denuncias-de-violacoes-de-direitos-humanos-pelo-telegram.

O serviço pode ser considerado como pronto socorro dos direitos humanos, pois atende também graves situações de violações que acabaram de ocorrer ou que ainda estão em curso, acionando os órgãos competentes, possibilitando o flagrante.

Caso a pessoa acredite que o registro da denúncia na delegacia foi incorreto, o denunciante pode procurar o Ministério Público do estado em questão ou do Distrito Federal.

Após o registro, será instaurado um inquérito policial, que investigará se houve ou não crime; se constatado crime, o caso será encaminhado à justiça. Não há necessidade de contratar advogado particular, pois o Ministério Público é o responsável pelo processo.

Quando o alvo da ação discriminatória for todo um grupo racial, procure diretamente o Ministério Público do estado em questão ou do Distrito Federal. Encaixam-se nesse perfil, por exemplo, propagandas de cunho discriminatório, sites e comunidades on-line que fazem apologia ao racismo, bem como o descumprimento das leis e políticas públicas de promoção da igualdade racial.

Por isso, ter conhecimento sobre o que é discriminação e as leis e políticas públicas de promoção da igualdade racial é importante!

Além das leis que tornam crime e punem a discriminação com base na raça, o Brasil conta com uma legislação voltada a promover a igualdade racial em diversas esferas da sociedade.

Unidade 2: Políticas públicas de promoção da igualdade racial

Ao final desta unidade, você será capaz de reconhecer um conjunto de leis, iniciativas, órgãos e documentos cuja finalidade é promover a igualdade étnico-racial e combater o racismo.

O Brasil dispõe de um conjunto de leis, iniciativas, órgãos e documentos que, atuando de forma integrada, têm por objetivo promover a igualdade étnico-racial e combater o racismo.

2.1 Secretaria nacional de políticas de promoção da igualdade racial

A criação de um órgão de promoção da igualdade racial no âmbito do governo federal constituiu um marco importante para o combate ao racismo no Brasil. Dois momentos tiveram grande importância para que tal conquista fosse alcançada. O primeiro deles foi a Marcha Zumbi dos Palmares contra o Racismo, pela Cidadania e a Vida, realizada em Brasília em novembro de 1995.

O segundo foi a III Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas, organizada no âmbito das Nações Unidas, realizada em 2001 em Durban, na África do Sul. Ela se destaca como um dos principais instrumentos para o combate ao racismo no âmbito internacional. A participação brasileira na conferência destacou-se desde as reuniões de preparação para o evento, e durante sua realização.

Um dos resultados foi que o Brasil incorporou em sua posição oficial opiniões favoráveis às ações afirmativas e recomendações para as áreas de saúde, educação e trabalho. A participação na Conferência de Durban teve desdobramentos internos, com o governo brasileiro assumindo compromissos quanto à promoção da igualdade racial.

Uma das ações concretas do Estado brasileiro no enfrentamento das desigualdades étnico-raciais foi a criação da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR), e a instituição do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CNPIR), da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial (PNPIR) e do Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial (PLANAPIR).

A SEPPIR foi instituída pela Medida Provisória no 111, em 21 de março de 2003, depois convertida na Lei no 10.678/2003(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.678.htm). A princípio, esteve vinculada à Presidência da República, e seu objetivo é trazer às políticas governamentais a perspectiva da promoção da igualdade étnico-racial, nas suas diversas áreas de atuação e no âmbito dos ministérios e demais órgãos federais, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Após uma série de alterações na estrutura da pasta no decorrer dos anos, o Decreto no 9.673(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9673.htm),de 2 de janeiro de 2019, alocou o órgão, agora denominado Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SNPIR) sob o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), sofrendo pequenas alterações a partir do no Decreto no 10.174(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10174.htm), de 13 de dezembro de 2019.

Entre as finalidades da SNPIR, mantém-se o objetivo de fazer avançar as políticas públicas para superação do racismo e promoção da igualdade étnico-racial, garantindo os direitos da população negra e dos povos e comunidades tradicionais.

2.2 Política nacional de promoção da igualdade racial

A Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial (PNPIR) foi instituída pelo Decreto no 4.886/2003(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4886.htm). Ela estabelece os princípios da ação do Estado tendo em vista o objetivo de transformar a igualdade formal – ou seja, a igualdade de todos perante a lei – em igualdade de oportunidades e de tratamento para todos os grupos da sociedade brasileira, pelo combate às desigualdades e à discriminação racial, principalmente contra a população negra.

Os três objetivos específicos da PNPIR são:

1. **defesa de direitos:** garantir os direitos previstos na Constituição de 1988, tais como o reconhecimento do caráter pluriétnico da sociedade brasileira; a reavaliação do papel ocupado pela cultura indígena e afro-brasileira, como elementos integrantes da nacionalidade e do processo civilizatório nacional; e a implementação de ações que assegurem de forma eficiente e eficaz a efetiva proibição de ações discriminatórios em ambientes de trabalho, de educação, respeitando-se a liberdade de crença, no exercício dos direitos culturais ou de qualquer outro direito ou garantia fundamental;

2. **ação afirmativa:** adotar medidas ativas que criem as condições para eliminação de discriminação direta ou indireta, garantindo a todos a igualdade de oportunidades;

3. **articulação temática de raça e gênero:** reconhecer os impactos da combinação das desigualdades de gênero e raça na violação dos direitos humanos.

A PNPIR orienta-se pelos princípios da transversalidade, da descentralização e da gestão democrática.

- **Transversalidade:** o combate às desigualdades raciais e a promoção da igualdade racial devem ser consideradas como premissas e pressupostos a serem considerados no conjunto das políticas públicas de governo

- **Descentralização**: articulação entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios para o combate da marginalização e promoção da integração social dos setores desfavorecidos.

- **Gestão democrática:** Participação da sociedade civil no desenho e implementação das políticas.

Suas diretrizes são:

- Fortalecimento institucional.

- Aperfeiçoamento de marcos legais, bem como produção de conhecimento e de condições técnicas, operacionais e financeiras para o desenvolvimento de seus programas.

- Incorporação da questão racial no âmbito da ação governamental.

- Estabelecimento de parcerias entre a SNPIR (anteriormente, SEPPIR) e Ministérios e outros órgãos federais, assim como entre a SNPIR e os estados, o Distrito Federal e os municípios.

- Consolidação de formas democráticas de gestão das políticas de promoção da igualdade racial.

- Divulgação das desigualdades étnico-raciais e de políticas para combatê-las para a população brasileira, além da veiculação de campanhas de combate à discriminação.

- Estímulo à criação e ampliação de fóruns e redes que atuem na implementação e avaliação das políticas para promoção da igualdade racial.

- Melhoria da qualidade de vida da população negra.

- Inclusão social e ações afirmativas.

- Adoção de políticas que tratem de forma diferente grupos historicamente discriminados, com o objetivo de oferecer-lhes melhores oportunidades.

- Inserção da questão racial na agenda internacional do governo brasileiro.

- Participação do governo brasileiro na luta contra o racismo e a discriminação racial, nos fóruns e ações internacionais.

2.3 Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial

O Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CNPIR) foi criado pela Lei no 10.678/2003(http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.678.htm), regulamentado pelo Decreto no 4.885/2003 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/D4885.htm)e depois alterado pelo Decreto no 6.509/2008 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6509.htm), que tratam de sua composição, estruturação, competências e funcionamento.

DESTAQUE

Os conselhos são espaços que permitem o diálogo entre o Estado e a sociedade quanto a temáticas específicas. Ligados ao Poder Executivo (ou seja, ao governo federal, ao governo estadual ou distrital, ou ao governo municipal), eles garantem a possibilidade de participação da população na definição de prioridades para a agenda política e, também, na formulação, no acompanhamento e no controle de políticas públicas. O CNPIR é ligado ao governo federal. Também existem conselhos de promoção da igualdade racial conectados ao governo do Distrito Federal, a governos estaduais e governos municipais.

O CNPIR é um órgão colegiado, de caráter consultivo e integrante da estrutura básica da SNPIR. Tem como objetivo propor políticas de promoção da igualdade racial, com ênfase na população negra e outros segmentos raciais e étnicos da população brasileira.

O conselho é composto por representantes de organizações gerais do Movimento Social Negro; das comunidades tradicionais de matriz africana e terreiros; juventude negra; mulheres negras; quilombolas negros; trabalhadores negros; povos indígenas; comunidades cigana, judaica e árabe, além de representantes governamentais das abordando as temáticas de comunicação, educação, pesquisa, meio ambiente e saúde.

Outra importante função desempenhada pelo CNPIR é defender as deliberações efetuadas nas conferências nacionais de promoção da igualdade étnico-racial, que serão abordadas mais à frente nesse módulo.

As reuniões acontecem a cada bimestre, com a realização de sessões públicas. O CNPIR é presidido pelo titular da SNPIR, e os conselheiros são eleitos para mandatos de dois anos.

Atualmente, o CNPIR é composto por 44 membros, sendo 22 representantes do Poder Público Federal, dezenove representantes de entidades da sociedade civil organizada e três personalidades notoriamente reconhecidas no âmbito das relações raciais.

2.4 Conferências Nacionais de Promoção da Igualdade Racial

A I Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial (CONAPIR) foi realizada em 2005. A previsão é que uma nova conferência fosse realizada a cada quatro anos, de modo que a segunda edição aconteceu em 2009; a terceira, em 2013. A quarta teve um ano a mais de intervalo, ocorrendo em 2018.

DESTAQUE

Assim como os conselhos, as conferências nacionais são mecanismos que promovem a participação da sociedade na formulação e no gerenciamento de políticas públicas, favorecendo a gestão democrática. Elas são processos participativos convocados pelo Poder Executivo, que são realizados com uma certa periodicidade, e que se destinam a promover diálogos sobre políticas públicas entre os Poderes Executivo e Legislativo com a sociedade, tendo em vista um tema particular.

Numa etapa inicial, são promovidas conferências temáticas no âmbito dos municípios, dos estados e do Distrito Federal. Nelas, os assuntos considerados mais importantes são levantados e discutidos, são apresentadas propostas e são escolhidos os delegados que representarão a sociedade na etapa nacional.

A I CONAPIR teve como temática Estado e Sociedade: promovendo a igualdade racial. Algumas das propostas discutidas na Conferência foram posteriormente implementadas, em seu todo ou em parte. Esse foi o caso da sugestão de criação de cotas para acesso de negros ao serviço público e da ideia de implantar um sistema nacional de cotas para negros, indígenas e estudantes da rede pública para ingresso em todas as universidades públicas e privadas. Na ocasião, foi ainda elaborada uma Moção de Apoio ao Estatuto da Igualdade Racial, aprovado em 2010.

O tema da II CONAPIR foi ***Avanços, desafios e perspectivas da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial.*** Nessa edição, a conferência debateu os limites e avanços das políticas de promoção da igualdade racial. Destacaram-se o apoio à criação da Universidade Federal da Integração Luso-Afro-Brasileira (UNILAB) – que iniciou suas atividades em 2010 – e, também, a proposta de obrigatoriedade de inclusão do quesito raça/cor em todos os impressos oficiais da saúde e da assistência social, de modo a favorecer estudos sobre as desigualdades étnico-raciais e políticas públicas. Por fim, o evento elaborou propostas que depois comporiam o PLANAPIR, Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Por sua vez, a III CONAPIR teve como tema A democracia e desenvolvimento sem racismo: por um Brasil afirmativo. A principal conquista da conferência foi a assinatura do Decreto no 8.136/2013, que regulamentou o SINAPIR – que será também apresentado mais à frente.

Já a IV CONAPIR foi realizada sob o tema O Brasil da década dos afrodescendentes: reconhecimento, justiça, desenvolvimento e igualdade de direitos.

2.5 Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial

O Decreto no 6.872/2009 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6872.htm) criou o Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial (PLANAPIR) proposto pela SEPPIR e pelo CNPIR, a partir das deliberações realizadas na I e na II CONAPIR.

De certa forma, o PLANAPIR é complementar à PNPIR. Enquanto esta estabelece um esquema mais geral das políticas de combate ao racismo, à discriminação racial e à promoção da igualdade racial, o PLANAPIR apresenta ações, metas e prioridades, que estão distribuídas em doze áreas temáticas.

Além disso, criou-se o PLANAPIR com o intuito de orientar não apenas a atuação da SNPIR, mas também as iniciativas dos órgãos federais, estaduais e municipais que atuam com a pauta étnico-racial.

O Planapir: eixos temáticos

Eixo 1 - Trabalho e desenvolvimento econômico.

Eixo 2 - Educação.

Eixo 3 - Saúde.

Eixo 4 - Diversidade Cultural.

Eixo 5 - Direitos humanos e segurança pública.

Eixo 6 - Comunidade remanescentes de quilombos.

Eixo 7 - Povos indígenas.

Eixo 8 - Comunidades tradicionais de terreiros.

Eixo 9 - Política internacional.

Eixo 10 - Desenvolvimento social e segurança alimentar.

Eixo 11 - Infraestrutura.

Eixo 12 - Juventude

2.6 O Estatuto da Igualdade Racial

Um dos marcos da promoção da igualdade étnico-racial no Brasil foi a criação do Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei no 12.288/2010 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm).

O Estatuto reúne em um só documento um conjunto de medidas para a promoção de direitos que avançam para além das propostas de punição à discriminação. Em seus 65 artigos, trata de políticas para a população negra e relacionadas às áreas de educação, cultura, esporte, lazer, saúde, trabalho, meios de comunicação, moradia e religião, prevendo também a defesa de direitos para as comunidades quilombolas. Ao tratar de diferentes áreas, o estatuto indica a necessidade de se pensar as políticas de promoção da igualdade racial de maneira transversal, ou seja, que abordem os variados setores em que se verificam desigualdades e que sejam implementadas pelos mais diversos órgãos da administração pública.

Conheça algumas das propostas do Estatuto da Igualdade Racial, por tema.

- **Educação**
  - ✓ Resgatar a contribuição da população negra para o desenvolvimento social, econômico, político e cultural, pelo ensino obrigatório de história da África e da população negra no Brasil nas instituições de ensino fundamental e médio, públicas e privadas, no âmbito de todo o currículo escolar.
  - ✓ Cultura, esporte e lazer
  - ✓ Ampliar o acesso da população negra a atividades culturais, esportivas e de lazer, garantindo ao grupo o direito de contribuir para o patrimônio cultural de sua comunidade e da sociedade brasileira.

- **Saúde**
  Promover a igualde de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS), bem como produzir dados sobre saúde considerando-se a raça/cor das pessoas atendidas pelos seus serviços.

- **Trabalho**
  Assegurar a inserção da população negra no mercado de trabalho em condições igualitárias de oportunidades, a partir da adoção de medidas de combate à discriminação no emprego e na profissão; de programas de formação profissional, de emprego e de renda voltada à população negra; e de medidas de contratação igualitária na Administração Pública e incentivo a ações similares no setor privado.

- **Meios de comunicação**
  Garantir que filmes e programas de televisão retratem e valorizem a herança cultural e participação da população negra na história do Brasil e, também, assegurar a contratação de artistas e técnicos negros para a execução de tais produções.

- **Moradia**
  Garantir a implementação de políticas públicas que garantam o direito à moradia à população negra que vive em favelas e outros espaços urbanos precários.

- **Comunidades quilombolas**
  Assegurar aos remanescentes das comunidades de quilombos a propriedade definitiva das terras que ocupam, assim como a prestação de assistência técnica para produção agrícola e a implementação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento sustentável de tais comunidades, respeitando as suas tradições de proteção ambiental.

Fonte: Estatuto da Igualdade Racial.

De maneira geral, o Estatuto busca garantir que a população negra e de comunidades tradicionais tenham acesso igualitário a bens, serviços e oportunidades, garantindo os seus direitos. Ele tem por objetivo criar mecanismos para combater as desigualdades que colocam esse público em uma posição de desvantagem no Brasil.

O documento é importante porque apresenta os princípios que devem orientar o Estado e a sociedade na promoção da igualdade racial. O Poder Público, em nível federal, estadual/distrital e municipal, é o principal responsável por implementar as ações previstas pelo estatuto. No âmbito das políticas públicas, ele cria e define o funcionamento do SINAPIR. O documento prevê ainda a atuação do setor privado no combate às desigualdades raciais.

2.7 Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial

Institui-se o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR) a partir do Estatuto da Igualdade Racial, (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm) em 2010, como um dos mecanismos voltados para sua execução, e regulamentado pelo Decreto Presidencial no 8.136/2013 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D8136.htm). Trata-se de um instrumento para auxiliar e viabilizar a implementação das políticas de promoção da igualdade étnico-racial em todo o país, promovendo-a na formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas, em todas as esferas de governo. A União já integra o Sistema, representada pela SNPIR. Os estados, o Distrito Federal

e os municípios podem aderir ao SINAPIR, de forma voluntária, a qualquer tempo, desde que cumpridos os pré-requisitos do órgão e do conselho de igualdade racial, favorecendo a articulação e atuação conjunta dos planos, ações e serviços para promoção da igualdade racial.

Os estados, o Distrito Federal e os municípios (entes federados) integrantes do SINAPIR são priorizados para o repasse de recursos do governo federal para ações de promoção da igualdade étnico-racial. Dessa forma, essas políticas públicas poderão ser implementadas de forma descentralizada, ou seja, sem depender exclusivamente da ação do governo federal, e adequadas às demandas de cada localidade. Por outro lado, o SINAPIR garante que a atuação regional e local esteja integrada às diretrizes gerais, de maneira articulada e tendo em vista uma finalidade comum.

O SINAPIR orienta-se pelo princípio da gestão democrática, e possibilita a participação da iniciativa privada e da sociedade. Nesse sentido, a sociedade civil está representada em conferências, conselhos, comitês e grupos de trabalhos e outras instâncias.

Outra proposta do SINAPIR é a criação e o funcionamento de ouvidorias permanentes para a promoção da igualdade étnico-racial. As ouvidorias proporcionam uma interlocução imediata entre os cidadãos e o Poder Público, e têm por dever receber opiniões e reclamações, encaminhar denúncias de discriminação racial e de racismo, bem como acompanhar as medidas de promoção da igualdade racial.

De acordo com o grau de institucionalização da política de igualdade racial, os integrantes do SINAPIR encaixam-se em uma das três modalidades de gestão existentes: Básica, Intermediária ou Plena. São considerados o maior grau de autonomia do órgão de promoção da igualdade racial na estrutura administrativa, a alocação de orçamento e a construção de planos com metas e compromissos. De acordo com a modalidade de gestão, os entes recebem pontuações adicionais ao concorrerem para os editais da SNPIR.

SAIBA MAIS

Para aderir ao SINAPIR, o ente federado precisa ter um órgão executivo de Promoção de Igualdade Racial em sua estrutura administrativa e um conselho voltado ao tema.

A solicitação de adesão deve ser encaminhada à Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, com os seguintes documentos:

- **Anexo II da Portaria no 08/2014, com a declaração da modalidade de gestão e assinatura da Autoridade responsável.**

- **Atos normativos de criação e objetivos do órgão de Promoção da Igualdade Racial.**

- **Ato de nomeação e posse do(a) gestor(a) do órgão.**

- **Lei ou decreto que disponha sobre a criação, os objetivos e a estrutura do Conselho de Promoção da Igualdade Racial.**

- **Ato de nomeação e posse dos(as) integrantes do conselho;**

- **Cópia da ata da última reunião do conselho.**

- **Parecer favorável do conselho sobre a adesão ao SINAPIR.**

- **Cópia do documento que institui o Plano de Promoção da Igualdade Racial, se houver.**

- **Resumo das ações e/ou projetos de Promoção da Igualdade Racial em execução.**

- **Informações sobre a estrutura do órgão de Promoção da Igualdade Racial e sua capacidade de execução orçamentária (Anexo III da Portaria no 08/2014).**

O Estatuto da Igualdade Racial, em seu artigo 50, apresenta orientações para a instituição dos conselhos:

> **Art. 50**. Os Poderes Executivos estaduais, distrital e municipais, no âmbito das respectivas esferas de competência, poderão instituir conselhos de promoção da igualdade étnica, de caráter permanente e consultivo, compostos por igual número de representantes de órgãos e entidades públicas e de organizações da sociedade civil representativas da população negra.
>
> Parágrafo único. O Poder Executivo priorizará o repasse dos recursos referentes aos programas e atividades previstos nesta Lei aos Estados, Distrito Federal e Municípios que tenham criado conselhos de promoção da igualdade étnica

Criados pelo Poder Executivo, os conselhos têm caráter consultivo e permanente, e são compostos por igual número de representantes de órgãos e entidades públicas e de organizações da sociedade civil representativas da população negra e de diferentes grupos étnico-raciais.

SAIBA MAIS

Veja também o curso "Conselhos da Igualdade Racial"(https://www.escolavirtual.gov.br/curso/137), disponível no catálogo da Escola Virtual de Governo.

O curso tem o objetivo de auxiliar gestores de políticas de promoção da igualdade racial a fortalecerem sua atuação, realizando a adesão de estados ou municípios ao SINAPIR, além de trazer orientações sobre a criação do Órgão e do Conselho de Promoção da Igualdade Racial.

O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos também disponibiliza em seu site a Cartilha SINAPIR,(https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/igualdade-racial/cartilha-sinapir-sistema-nacional-de-promocao-da-igualdade-racial-o-que-e-e-como-aderir/@@download/file/cartilha-sinapir-sistema-nacional-de-promocao-da.pdf) que traz instruções e uma seção de perguntas e respostas que podem auxiliar quem procura mais informações para aderir ao sistema. Também está disponível o Guia de Criação e Implementação de Órgãos, Conselhos e Planos de Promoção da Igualdade Racial, (https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/consultorias/seppir/Guia_de_criacao_de_orgaso__cosnelhos_e_planos_de_promocao_da_igualdade_racial.pdf) com orientações sobre como instituir o órgão executivo e o conselho de promoção de igualdade racial, oferecendo um passo a passo sobre como elaborar um plano de promoção da igualdade racial.

Ao aderir ao SINAPIR, os órgãos de promoção da igualdade racial podem integrar o Fórum Intergovernamental de Promoção da Igualdade Racial (FIPIR), um espaço de debates e articulações entre os entes federados.

Unidade 3: Políticas públicas temáticas: educação, saúde e trabalho

Ao final desta unidade, você será capaz de reconhecer um conjunto de políticas públicas dedicadas a temáticas específicas, tais como iniciativas existentes no âmbito da educação, da saúde e do trabalho.

Além da legislação que criminaliza o racismo e a discriminação racial e da estrutura de políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial, o Brasil conta com políticas públicas dedicadas a temáticas específicas, tais como iniciativas existentes no âmbito da educação, da saúde e do trabalho.

3.1 Educação

Um dos temas mais importantes para a eliminação de preconceitos é educação. Em primeiro lugar, ressalta-se a necessidade de combater o racismo no ambiente escolar, que deve ser, também, um espaço para o aprendizado da tolerância e do respeito. Em segundo lugar, existe a necessidade de garantir à população negra acesso à maior grau de escolaridade, promovendo assim a equidade no âmbito das oportunidades. Tais preocupações foram consolidadas em leis que estabelecem políticas públicas específicas.

DESTAQUE

> **As iniciativas mais importantes para a população negra no âmbito da educação são a Lei no 10.639/2003, que obriga as escolas a tratar da cultura e da história negra, e a Lei no 12.711/2012, também conhecida como Lei de Cotas.**

A Lei no 10.639/2003 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.639.htm) instituiu a obrigatoriedade do ensino da história e da cultura africana e afro-brasileira nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e particulares, como conteúdo a ser ministrado pelas diferentes disciplinas do currículo escolar. A legislação tem por objetivo resgatar as contribuições da população negra nas áreas social, econômica e política.

Em 2008, foi promulgada a Lei no 11.645, (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D8136.htm) que incorporou também a obrigatoriedade de se discutir as contribuições dos povos indígenas no âmbito da Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Já em 2012, foi aprovada a Lei no 12.711, (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D8136.htm) que reserva percentuais específicos de vagas das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) – universidades federais e nas instituições federais de Ensino Técnico de nível médio – para estudantes pobres e a pessoas pretas, pardas, indígenas e com deficiência. A chamada lei de cotas consolidou avanços que vinham sendo alcançados a partir das iniciativas das próprias IFES, que garantiam uma proporção de vagas a estudantes negros e indígenas, segundo critérios particulares, diferentes para cada instituição.

Com a Lei no 12.711/2012, as ações afirmativas para acesso a tais estabelecimentos de ensino foram unificadas: em cada seleção, no mínimo metade das vagas disponíveis deve ser destinada a estudantes que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas; do total destas vagas, serão reservadas vagas para pessoas autodeclaradas pretas, pardas e indígenas e pessoas com deficiência em proporção no mínimo igual ao percentual de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da Unidade Federativa onde está instalada a instituição.

Por sua vez, as políticas públicas de educação voltadas para as comunidades quilombolas estão agrupadas no quarto eixo integrante da Agenda Social Quilombola, instituída pelo Decreto no 6.261/2007 (os eixos componentes da ASQ, nos termos do artigo 2o do Decreto, são: 1 - "Acesso à Terra"; 2 - "Infraestrutura e Qualidade de Vida"; 3 - "Inclusão Produtiva" e Desenvolvimento Local; e 4 - "Direitos").

3.2 Saúde

A garantia do acesso a políticas de promoção da saúde tem sido outra importante reivindicação dos movimentos negros ao longo da história do Brasil.

As iniciativas de promoção de saúde da população negra buscam enfrentar tanto as condições médicas que tendem a afetar com mais frequência pessoas negras por questões genéticas, tais como a doença falciforme, quanto aqueles que são derivados da vulnerabilidade socioeconômica, incluindo doenças do trabalho.

No período recente, as principais ações para promoção da saúde da população negra foram a criação do Comitê Técnico de Saúde da População Negra e a instituição da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra (PNSIPN).

O Comitê Técnico de Saúde da População Negra foi instituído pela Portaria no 1.678/2004 do Ministério da Saúde (http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2004/prt1678_13_08_2004.html) e criado para servir como instância consultiva, voltada a assessorar o Ministério da Saúde. Desativado em 2014, o comitê tinha como funções fornecer subsídios técnicos e políticos para a atenção à saúde da população negra; contribuir para que se pactuem propostas de intervenção para promover a equidade racial em instâncias e órgãos do SUS e acompanhar as ações de promoção da igualdade racial no âmbito da saúde.

A PNSIPN, por sua vez, foi aprovada pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS) em novembro de 2006. Instituída de fato pela Portaria no 992/2013 do Ministério da Saúde, (http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2009/prt0992_13_05_2009.html) posteriormente integrada ao Estatuto da Igualdade Racial. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm)

Inserida nas dinâmicas do Sistema Único de Saúde - SUS, a PNSIPN tem por objetivo promover a saúde integral da população negra, tendo em vista a redução das desigualdades étnico-raciais e o combate ao racismo e à discriminação étnico-racial nas instituições e serviços do SUS. Ela propõe a produção de informações epidemiológicas com base no quesito raça/cor para embasar a tomada de decisões; a ampliação e o fortalecimento do controle social do SUS; o desenvolvimento de ações e estratégias de identificação, abordagem, combate e prevenção do racismo no ambiente de trabalho, nos processos de formação e educação de profissionais; e a implementação de ações afirmativas para alcançar a equidade em saúde e promover a igualdade racial.

Nesse sentido, foi editada a Portaria no 344, de 1o de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o preenchimento do quesito raça/cor nos formulários dos sistemas de informação em saúde.

O Ministério da Saúde disponibiliza um manual para implementação da PNSIPN. (http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_gestao_implementacao_politica_nacional.pdf)

Exemplo de boas práticas

O município de Manaus conta com 72% de população autodeclarada preta ou parda. A cidade ainda não integra o SINAPIR. Mesmo assim, em 2018, a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal (Semsa) promoveu encontros que reuniram gestores do SUS, profissionais da Semsa e representantes do Quilombo São Benedito para debater a PNSIPN. A iniciativa contribui para a divulgação da PNSIPN, ainda pouco conhecida, e para que se identifiquem os maiores desafios para a promoção da saúde da população negra na localidade. A partir da interlocução entre o governo local, os órgãos gestores e a sociedade, é possível avançar na implementação das políticas públicas, contribuindo para a promoção de direitos e de oportunidades em termos equitativos para a população negra.

O atendimento das comunidades quilombolas por políticas públicas na área de saúde também integra o quarto eixo da Agenda Social Quilombola.

3.3 Trabalho

Uma terceira temática importante para políticas públicas específicas é o mercado de trabalho. As estatísticas indicam que as pessoas negras geralmente não ocupam cargos de gerência e chefia, recebendo menos que pessoas brancas que desempenham cargos de mesmo nível e com escolaridade semelhante. A mudança nesse cenário está ocorrendo, mas de forma lenta.

No que se refere às comunidades quilombolas, vale lembrar as políticas de inclusão produtiva e desenvolvimento local, abarcadas pelo terceiro eixo da Agenda Social Quilombola.

A Lei no 12.990/2014 (http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12990.htm) tem por objetivo a instituição de cotas para ingresso no serviço público, a fim de torná-lo mais representativo da composição racial da sociedade brasileira. A partir dela, 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para ocupação de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da Administração Pública Federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União são destinadas a pessoas negras.

GUARDE NA MEMÓRIA!

- Na legislação atual, os instrumentos diretamente voltados a prevenir e punir a discriminação racial são a Lei no 7.716/1989 e o parágrafo 3o do artigo 140 do Código Penal, que descreve e tipifica o crime de injúria racial.

- As políticas públicas de promoção da igualdade étnico-racial são compostas por diversos órgãos, documentos, conselhos e conferências.

- A SNPIR é o órgão do governo federal responsável por formular, coordenar e avaliar as políticas públicas para promoção da igualdade racial. Seu objetivo é trazer às políticas governamentais áperspectiva da promoção da igualdade racial, nas suas diversas áreas de atuação e no âmbito dos ministérios e demais órgãos federais, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

- A PNPIR é o documento que estabelece os princípios da ação do Estado no combate às desigualdades e à discriminação racial, e tem como objetivo a defesa de direitos, a adoção de ações afirmativas e a articulação temática de gênero e raça.

- O CNPIR é uma instância de participação da sociedade civil e tem caráter consultivo. Ele apresenta propostas de ações para a redução das desigualdades raciais, e acompanha as ações do governo federal, além de defender as deliberações das conferências nacionais de promoção da igualdade racial.

- Previstas para cada quatro anos, as Conferências Nacionais de Promoção da Igualdade Racial (CONAPIRs) são mecanismos que promovem a participação da sociedade civil na formulação e no acompanhamento das políticas públicas, e são sempre convocadas pelo Poder Executivo. Já foram realizadas quatro edições do evento, sempre com temáticas diferentes.

- O PLANAPIR orienta as ações da SNPIR e dos diferentes ministérios. Ele estabelece ações, metas e prioridades para a promoção da igualdade racial, que estão distribuídas em doze áreas temáticas.

- O Estatuto da Igualdade Racial reúne em um só documento um conjunto de medidas para o combate às desigualdades raciais e ao racismo, em diversas áreas. O Poder Público, em seus níveis federal, estadual, distrital e municipal, é o responsável por sua implementação.

- O SINAPIR é um instrumento para implementar políticas de combate às desigualdades raciais em todo o país. A União já integra o sistema, representada pela SNPIR. Os estados, o Distrito Federal e os municípios podem aderir ao SINAPIR. Para isso, devem dispor de um órgão administrativo e de um conselho para a promoção da igualdade racial. Os entes federados integrantes do SINAPIR são priorizados para o repasse de recursos do governo federal para ações de enfrentamento ao racismo e combate às desigualdades.

- No âmbito da educação, destacam-se a Lei no 10.639/2003, que instituiu a obrigatoriedade do ensino da história e da cultura africana e afro-brasileira, e a Lei no 12.711/2012, que reserva metade das vagas para negros e outros grupos para o acesso ao ensino superior.

- No âmbito do trabalho, a Lei no 12.990/2014 institui reserva de 20% das vagas para negros, para ingresso no serviço público.

Referências

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **A importância das CONAPIRs no debate das políticas públicas de promoção da igualdade racial.** Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2018/maio/a-importancia-das-conapirs-no-debate-das-politicas-publicas-de-promocao-da-igualdade-racial-1. Acesso em: 19 jul. 2020.

______. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **IV Conapir:** igualdade, inclusão, acesso à justiça e garantia dos direitos humanos. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2018/maio/iv-conapir-igualdade-inclusao-acesso-a-justica-e-garantia-dos-direitos-humanos. Acesso em: 19 nov. 2019.

______. Ministério da Saúde. **Política Nacional de Saúde Integral da População Negra:** uma política para o SUS. Brasília: MS, 2013.

CAMPOS, H. K. T. **Guia de orientação para a implementação de Órgãos, Conselhos e Planos de Promoção da Igualdade Racial**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018.

GONZALEZ, L. **A juventude negra brasileira e a questão do desemprego.** In: II CONFERÊNCIA ANUAL DO AFRICAN HERITAGE STUDIES ASSOCIATION, 26-29 abr. 1979.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil. **Estudos e Pesquisas:** Informação Demográfica e Socioeconômica, n. 41, 2019.

LIMA, M. Desigualdades raciais e políticas públicas: ações afirmativas no governo Lula. **Novos Estudos – CEBRAP**, n. 87, p. 77-95, 2010.

LIMA, P. P. F. et al. **Conselhos nacionais**: elementos constitutivos para sua implementação. Brasília: Ipea, 2014. (Texto para Discussão, n. 1951).

MPPE – MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO. **Racismo. Começa com ofensa. Termina com justiça.** 2013. Disponível em: http://www.mppe.mp.br/mppe/files/GT-Racismo/cartilhacampanhagtracismoWEB2.pdf. Acesso em: 5 dez. 2019.

POGREBINSCHI, T. **Conferências Nacionais e políticas públicas para grupos minoritários.** Rio de Janeiro: Ipea, 2012. (Texto para Discussão, n. 1741).

RIBEIRO, M. O enlace entre Direitos Humanos, superação do racismo e da discriminação racial. In: VENTURI, G. (Org.). **Direitos Humanos:** percepções da opinião pública. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, p. 142-154, 2010.

SANTOS, K. R. C.; SOUZA, E. P. (Orgs.). **SEPPIR – Promovendo a Igualdade Racial**. Brasília: Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, 2016.

SANTOS, R. E. O Movimento Negro e a luta pelas políticas de promoção da igualdade racial no Brasil. **Kwanissa – Revista de Estudos Africanos e Afro-Brasileiros**, v. 1, n. 1, p. 139-153, 2018.

THEODORO, M. Relações raciais, racismo e políticas públicas no Brasil contemporâneo. **Revistas de Estudos Pesquisas sobre as Américas,** v. 8, n.1, p. 205-219, 2014.

VOLPE, A. P. S.; SILVA, T. D. **Reserva de vagas para negros na administração pública**. Brasília: Ipea, 2016. (Relatório de Pesquisa).

WERNECK, J. Racismo institucional e saúde da população negra. **Saúde e Sociedade,** v. 25, p. 535-549, 2016.

Bibliografia complementar

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. **Guia de orientação para a criação e implementação de órgãos, Conselhos e Planos de Promoção da Igualdade Racial.** Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018. Disponível em: https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/bitstream/192/454/1/SNPPIR_Guia_2018.pdf. Acesso em: 3 jul. 2020.

______. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/igualdade-racial/. Acesso em: 13 ago. 2020.

______. Ministério da Saúde. **Manual de Gestão para Implementação da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra.** Brasília: Ministério da Saúde, 2018. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_gestao_implementacao_politica_nacional.pdf. Acesso em: 3 fev. 2020.

______. Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Nacional. Cartilha SINAPIR – Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial: O que é e como aderir. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/igualdade-racial/cartilha-sinapir-sistema-nacional-de-promocao-da-igualdade-racial-o-que-e-e-como-aderir/view. Acesso em: 3 jul. 2020.

GOMES, N. L. **O Movimento Negro educador:** saberes construídos nas lutas por emancipação. Petrópolis: Vozes, 2017.

ROMÃO, J. (Org.). **História da educação dos negros e outras histórias.** Brasília: MEC, 2005.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **A importância das CONAPIRs no debate das políticas públicas de promoção da igualdade racial**. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2018/maio/a-importancia-das-conapirs-no-debate-das-politicas-publicas-de-promocao-da-igualdade-racial-1. Acesso em: 19 jul. 2020.

______. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **IV Conapir**: igualdade, inclusão, acesso à justiça e garantia dos direitos humanos. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2018/maio/iv-conapir-igualdade-inclusao-acesso-a-justica-e-garantia-dos-direitos-humanos. Acesso em: 19 nov. 2019.

______. Ministério da Saúde. **Política Nacional de Saúde Integral da População Negra:** uma política para o SUS. Brasília: MS, 2013.

CAMPOS, H. K. T. **Guia de orientação para a implementação de Órgãos, Conselhos e Planos de Promoção da Igualdade Racial.** Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018.

GONZALEZ, L. **A juventude negra brasileira e a questão do desemprego.** In: II CONFERÊNCIA ANUAL DO AFRICAN HERITAGE STUDIES ASSOCIATION, 26-29 abr. 1979.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil. **Estudos e Pesquisas**: Informação Demográfica e Socioeconômica, n. 41, 2019.

LIMA, M. Desigualdades raciais e políticas públicas: ações afirmativas no governo Lula. **Novos Estudos** – CEBRAP, n. 87, p. 77-95, 2010.

LIMA, P. P. F. et al. **Conselhos nacionais:** elementos constitutivos para sua implementação. Brasília: Ipea, 2014. (Texto para Discussão, n. 1951).

MPPE – MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO. **Racismo. Começa com ofensa. Termina com justiça.** 2013. Disponível em: http://www.mppe.mp.br/mppe/files/GT-Racismo/cartilhacampanhagtracismoWEB2.pdf. Acesso em: 5 dez. 2019.

POGREBINSCHI, T. **Conferências Nacionais e políticas públicas para grupos minoritários.** Rio de Janeiro: Ipea, 2012. (Texto para Discussão, n. 1741).

RIBEIRO, M. O enlace entre Direitos Humanos, superação do racismo e da discriminação racial. In: VENTURI, G. (Org.). **Direitos Humanos**: percepções da opinião pública. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, p. 142-154, 2010.

SANTOS, K. R. C.; SOUZA, E. P. (Orgs.). **SEPPIR – Promovendo a Igualdade Racial**. Brasília: Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, 2016.

SANTOS, R. E. O Movimento Negro e a luta pelas políticas de promoção da igualdade racial no Brasil. **Kwanissa – Revista de Estudos Africanos e Afro-Brasileiros,** v. 1, n. 1, p. 139-153, 2018.

THEODORO, M. Relações raciais, racismo e políticas públicas no Brasil contemporâneo. **Revistas de Estudos Pesquisas sobre as Américas**, v. 8, n.1, p. 205-219, 2014.

VOLPE, A. P. S.; SILVA, T. D. **Reserva de vagas para negros na administração pública.** Brasília: Ipea, 2016. (Relatório de Pesquisa).

WERNECK, J. Racismo institucional e saúde da população negra. **Saúde e Sociedade,** v. 25, p. 535-549, 2016.

Bibliografia complementar

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. **Guia de orientação para a criação e implementação de órgãos, Conselhos e Planos de Promoção da Igualdade Racial.** Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018. Disponível em: https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/bitstream/192/454/1/SNPPIR_Guia_2018.pdf. Acesso em: 3 jul. 2020.

______BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/igualdade-racial/. Acesso em: 13 ago. 2020.

_____BRASIL_. Ministério da Saúde. **Manual de Gestão para Implementação da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra**. Brasília: Ministério da Saúde, 2018. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_gestao_implementacao_politica_nacional.pdf. Acesso em: 3 fev. 2020.

______. Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Nacional. **Cartilha SINAPIR – Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial:** O que é e como aderir. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/igualdade-racial/cartilha-sinapir-sistema-nacional-de-promocao-da-igualdade-racial-o-que-e-e-como-aderir/view. Acesso em: 3 jul. 2020.

GOMES, N. L. **O Movimento Negro educador:** saberes construídos nas lutas por emancipação. Petrópolis: Vozes, 2017.

ROMÃO, J. (Org.). **História da educação dos negros e outras histórias.** Brasília: MEC, 2005.

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **A importância das CONAPIRs no debate das políticas públicas de promoção da igualdade racial.** Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2018/maio/a-importancia-das-conapirs-no-debate-das-politicas-publicas-de-promocao-da-igualdade-racial-1. Acesso em: 19 jul. 2020.

_BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **IV Conapir:** igualdade, inclusão, acesso à justiça e garantia dos direitos humanos. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2018/maio/iv-conapir-igualdade-inclusao-acesso-a-justica-e-garantia-dos-direitos-humanos. Acesso em: 19 nov. 2019.

_BRASIL. Ministério da Saúde. **Política Nacional de Saúde Integral da População Negra:** uma política para o SUS. Brasília: MS, 2013.

CAMPOS, H. K. T. **Guia de orientação para a implementação de Órgãos, Conselhos e Planos de Promoção da Igualdade Racial. Brasília:** Ministério dos Direitos Humanos, 2018.

GONZALEZ, L. **A juventude negra brasileira e a questão do desemprego**. In: II CONFERÊNCIA ANUAL DO AFRICAN HERITAGE STUDIES ASSOCIATION, 26-29 abr. 1979.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil. **Estudos e Pesquisas:** Informação Demográfica e Socioeconômica, n. 41, 2019.

LIMA, M. Desigualdades raciais e políticas públicas: ações afirmativas no governo Lula. **Novos Estudos – CEBRAP,** n. 87, p. 77-95, 2010.

LIMA, P. P. F. et al. **Conselhos nacionais:** elementos constitutivos para sua implementação. Brasília: Ipea, 2014. (Texto para Discussão, n. 1951).

MPPE – MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO. **Racismo. Começa com ofensa. Termina com justiça.** 2013. Disponível em: http://www.mppe.mp.br/mppe/files/GT-Racismo/cartilhacampanhagtracismoWEB2.pdf. Acesso em: 5 dez. 2019.

POGREBINSCHI, T. **Conferências Nacionais e políticas públicas para grupos minoritários.** Rio de Janeiro: Ipea, 2012. (Texto para Discussão, n. 1741).

RIBEIRO, M. O enlace entre Direitos Humanos, superação do racismo e da discriminação racial. In: VENTURI, G. (Org.). **Direitos Humanos:** percepções da opinião pública. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, p. 142-154, 2010.

SANTOS, K. R. C.; SOUZA, E. P. (Orgs.). **SEPPIR – Promovendo a Igualdade Racial. Brasília:** Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, 2016.

SANTOS, R. E. O Movimento Negro e a luta pelas políticas de promoção da igualdade racial no Brasil. **Kwanissa – Revista de Estudos Africanos e Afro-Brasileiros**, v. 1, n. 1, p. 139-153, 2018.

THEODORO, M. Relações raciais, racismo e políticas públicas no Brasil contemporâneo. **Revistas de Estudos Pesquisas sobre as Américas,** v. 8, n.1, p. 205-219, 2014.

VOLPE, A. P. S.; SILVA, T. D. **Reserva de vagas para negros na administração pública**. Brasília: Ipea, 2016. (Relatório de Pesquisa).

WERNECK, J. Racismo institucional e saúde da população negra. **Saúde e Sociedade,** v. 25, p. 535-549, 2016.

Bibliografia complementar

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. **Guia de orientação para a criação e implementação de órgãos, Conselhos e Planos de Promoção da Igualdade Racial.** Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018. Disponível em: https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/bitstream/192/454/1/SNPPIR_Guia_2018.pdf. Acesso em: 3 jul. 2020.

_BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/igualdade-racial/. Acesso em: 13 ago. 2020.

_BRASIL. Ministério da Saúde. **Manual de Gestão para Implementação da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra.** Brasília: Ministério da Saúde, 2018. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_gestao_implementacao_politica_nacional.pdf. Acesso em: 3 fev. 2020.

______. Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Nacional. **Cartilha SINAPIR – Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial:** O que é e como aderir. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/igualdade-racial/cartilha-sinapir-sistema-nacional-de-promocao-da-igualdade-racial-o-que-e-e-como-aderir/view. Acesso em: 3 jul. 2020.

GOMES, N. L. **O Movimento Negro educador**: saberes construídos nas lutas por emancipação. Petrópolis: Vozes, 2017.

ROMÃO, J. (Org.). **História da educação dos negros e outras histórias.** Brasília: MEC, 2005.